



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

FLS.

17/4

PARECER Nº 001-1.2026/SAJ/WTBM

Objeto: Projeto de Lei do Executivo nº 46/2025

Assunto: Institui o Programa Sou Atleta no Município de Jacareí e disciplina seus procedimentos de seleção, treinamento, acompanhamento e participação esportiva, e dá outras providências.

Autor/Interessado: Prefeito Municipal Celso Florêncio de Souza

Ementa: *Projeto de Lei Ordinária. Art. 30, I, CF. Art. 196, CF. Art. 40, LOM. Possibilidade.*

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Lei do Executivo, de autoria do Prefeito Municipal Celso Florêncio de Souza, que visa instituir o Programa Sou Atleta no Município de Jacareí.
2. A proposta define conceitos e procedimentos de seleção, treinamento, acompanhamento e participação esportiva.
3. Na Mensagem que acompanha o texto da propositura consta como finalidade do projeto a promoção da cidadania e desenvolvimento integral de crianças, adolescentes e jovens atletas, bem como o oferecimento de oportunidades de desenvolvimento, rendimento e alto rendimento esportivo estruturado.
4. O projeto foi encaminhado para este órgão de consultoria para avaliação de seus pressupostos jurídicos.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

5. O art. 30, inciso I, da Constituição Federal autoriza o Município a legislar sobre assuntos de interesse local.



jacarei.sp.leg.br

Palácio da Liberdade
Praça dos Três Poderes, 74, Centro, Jacareí – SP
wagner.baccaro@jacarei.sp.leg.br (12) 3955.2200



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

FLS.

Vm

6. A Lei Orgânica do Município – LOM, em seu artigo 61, atribui ao Prefeito a competência para a iniciativa de leis nas formas e nos casos previstos.
7. A Constituição Federal, em seu artigo 217, estabelece que é dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um.
8. Entende-se que o dever de fomentar o esporte é um direito social, que está relacionado a formação da cidadania e do resgate de dignidade humana, e é uma expressão do direito ao lazer, expressamente mencionado no artigo 6º da Carta Magna e no §3º do já mencionado artigo 217.

9. A nosso ver, o projeto ora em análise está de acordo com o ordenamento jurídico relativo ao tema.

III. OBSERVAÇÕES

10. O texto do projeto não apresenta necessidade de correções, pelo que não temos apontamentos ou sugestões a apresentar.

11. Cumpre salientar que não cabe a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, tendo este parecer caráter meramente orientativo.

IV. CONCLUSÃO

12. Por tudo exposto, julgamos que não há impedimento para tramitação e o projeto estará apto a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

13. A propositura deverá ser submetida às Comissões de a) Constituição e Justiça, e b) Educação, Cultura e Esportes.

Palácio da Liberdade
Praça dos Três Poderes, 74, Centro, Jacareí – SP
wagner.baccaro@jacarei.sp.leg.br (12) 3955.2200



jacarei.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

FLS.

184

14. Para sua aprovação, a propositura em análise está sujeita a turno único de discussão e votação, necessitando do voto favorável da maioria simples dos Vereadores presentes, nos termos do artigo 142, inciso I, do Regimento Interno.
15. Este parecer é opinativo e não vinculante.
16. À Secretaria Legislativa, para prosseguimento.

Jacareí, 19 de janeiro de 2026


WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
SECRETÁRIO-DIRETOR JURÍDICO



jacarei.sp.leg.br

Palácio da Liberdade

Praça dos Três Poderes, 74, Centro, Jacareí – SP
wagner.baccaro@jacarei.sp.leg.br (12) 3955.2200